



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

1

Quarta-feira • 5 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1843

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Várzea Nova publica:

- **Decreto Nº 068/2020, de 05 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

DECRETO Nº 068/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que foi Decretado o Estado de Calamidade Pública, através do Decreto nº 041 de 23 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos do Coronavírus – COVID – 19, no município;

CONSIDERANDO a confirmação pela Vigilância Epidemiológica que a maioria dos Casos, foram contaminados por Transmissão Comunitária do COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Mediante ao elevado número de casos positivo de Coronavírus (COVID 19), inclusive com Transmissão Comunitária, no município de Várzea Nova, este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias pelo período de prevenção ao contágio e de enfrentamento na Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), determino novas medidas de **Funcionamento do Comércio Local**, com o prazo de **11 de Agosto de 2020**, conforme discriminação abaixo:

§1º - O Comércio em Geral, funcionará em horário especial das 7:00h às 16:00h, das segundas-feiras às sextas-feiras e aos sábados das 7:00h às

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

14:00h, e completamente fechados aos domingos e feriados, a partir da data da publicação deste decreto, exceto as atividades abaixo relacionados:

I – Supermercados, Mercarias, Kitandas e Açougues, funcionarão das segundas aos sábados, **das 7:00h às 18:00h;**

II - Padarias funcionarão de segunda-feira aos sábados de **6:00h às 18:00h;**

III - Farmácias funcionarão de segunda-feira aos domingos das **7:00h às 20:00h;**

IV - Posto de Combustíveis, distribuidora de gás e água mineral, funcionarão de segunda-feira aos domingos durante 24:00h;

V – Borracharias funcionarão de segunda-feira as sextas no horário das **7:00h às 18:00h, e aos sábados das 7:00h às 14:00h;**

VI – Provedores de Internet funcionarão de segunda-feira às sextas-feiras das **7:00h às 18:00h e aos sábados de 7:00h às 14:00h;**

VII – Restaurantes funcionarão de segunda-feira aos sábados das **7:00h às 18:00h;**

VIII – Laboratório de Análises Clínicas funcionarão de segunda-feira às sextas-feiras **de 7:00h às 16:00h;**

IX – Os salões de beleza e barbearias, funcionarão segunda-feira aos sábados das 8:00h às 18:00h, em regime de agendamento, não permitindo mais que 2 (dois) clientes por horário.

§2º- Só serão permitidos o sistema delivery nos segmentos de lanchonetes, pizzarias, restaurantes, farmácias, gás e água mineral, podendo funcionar até às 22:00h, de segundas-feiras aos domingos.

Parágrafo Único – Os Caminhões de mercadoria só poderão fazer entrega na cidade das segundas-feiras a sextas-feiras;

§3º- *Fica terminantemente proibido até o dia 11 de Agosto de 2020, a venda de bebida alcoólica em qualquer tipo de estabelecimento, na sede e interior;*

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

§4º- Ficam terminantemente obrigado todos os comércios e atividades acima citados, a cumprirem o dispositivo legal de higienização, precaução e distanciamento, descrito em decretos anteriores;

§5º - A Lotérica, o Banco do Brasil e Correspondente Bancário, estarão funcionando com uma equipe para apoio, supervisão e orientação quanto o distanciamento adequado nas filas das referidas instituições;

§6º - No próximo sábado, dia 08/08/2020, na Feira-Livre, será permitido à comercialização de produtos de qualquer espécie.

I - As barracas serão organizadas de maneira que observe uma distância mínima de cinco (05) metros de uma para outra;

II – É vetada a participação de feirantes oriundos de outros municípios;

Art. 3º. O atendimento ao público nas Repartições Públicas, serão das 8:00h às 13:00h, sendo obrigatório o uso de máscara e álcool gel;

§1º. Os serviços essenciais como, limpeza pública e outros os quais sejam realizados em espaços abertos, os servidores deverão usar luvas e máscaras além de fazer a devida higienização dos equipamentos.

§2º As obras de construção civil pública ou privada, deverão continuar suas atividades até o dia **11 de Agosto de 2020**, obedecendo o horário das 07:00h as 16:00h das segundas às sextas feiras e aos sábados até às 12:00h.

Art. 4º. Ficam suspensos, até o dia **11 de Agosto de 2020**, todos os eventos, públicos ou privados, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter desportivo, cultural, festivo, científico, casamentos, aniversários, entretenimento, passeatas e afins, ainda que previamente autorizados, independentemente do número de pessoas.

§1º. Os Templos religiosos poderão funcionar dois dias por semana, sendo 01(um) dia durante a semana no horário das 08:00h às 19:30h e o outro aos domingos no mesmo horário, obedecendo espaços de no mínimo 30 (trinta) minutos entre os cultos/missas, seguindo os critérios de distanciamento e higienização preconizado em decretos anteriores.

Art. 5º. O atendimento ao público nos consultórios odontológicos, laboratórios, clínicas particulares e pilates funcionarão de segunda as sexta-feira das 8:00h às 16:00h, Podendo exceder esse horário quando se tratar de casos emergenciais.

§1º. Academias funcionarão em horário especial das 5:00h às 9:00h e das 16:00h às 19:30h, das segundas às sextas feiras.

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Art. 6º. Continua suspenso às atividades escolares presenciais nos segmentos públicos e privados até a data de **11 de agosto de 2020**, conforme Decreto Estadual;

§1º. Ficam autorizado, até o dia **11 de agosto de 2020**, a entrega das atividades impressas e atividades remotas da rede pública municipal.

Art. 7º. Fica terminantemente vetado a entrada de vendedores, ambulantes, cobradores e representantes comerciais para exercerem suas atividades na sede e no interior, pelo prazo de sete dias a partir da publicação deste decreto.

Art. 8º. Devido à comprovação de contaminação comunitária e de caso importado de COVID19, fica obrigado, no mínimo uma vez por dia, a aferir a temperatura de todas as pessoas que passarem pelas barreiras sanitárias.

Art. 9º. Ficam obrigados, todas as pessoas que retornarem de viagem internacional, interestadual ou intermunicipal, a comunicarem as equipes das barreiras sanitárias sua chegada na cidade a fim, de se obter as devidas orientações de procedimentos. (74) 98833 7077- Ouvidoria Municipal.

Art. 10º. Todos o sistema de comunicação público de Várzea Nova, ficam obrigados a veicularem spots publicitários e informativos referentes às medidas de combate, enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus no município.

Art. 11º. A partir da data desta publicação, decretado toque de recolher das 20:00h às 5:00h da manhã, exceto, para pessoas que desenvolve suas atividades de trabalho nesse horário.

Art. 12º. Continua vigorando o artigo 9º do Decreto Nº 046 de 04 de maio de 2020 e o Artigo 11 do Decreto 051/2020 de 20 de maio de 2020, bem como os artigos 268 e 269 do Código Penal.

Art. 13º. O não cumprimento deste disposto, além de acarretar em multa e cassação de licença, previsto no artigo 9 desse decreto, acarretará também em medidas judiciais administrativas, cíveis e penais cabíveis, ficando desde já autorizado a **Vigilância Epidemiológica e Sanitária, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar** a proceder à interdição imediata, na hipótese de constatação de descumprimento das normativas aqui estabelecidas.

Art. 14º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Agosto 2020.

JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.